

LEI Nº 1.743/2025

INSTITUI A CARTEIRA FUNCIONAL DO SERVIDOR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO COMO DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Ribeirão, a Carteira Funcional do Servidor da Educação, como documento oficial de identificação dos profissionais ativos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: A Identidade Funcional que trata o artigo primeiro é documento individual intransferível, de fé pública, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 2º - A Carteira Funcional será expedida pela Secretaria Municipal de Educação e terá validade em todo o território nacional, conforme as legislações vigentes que garantem direitos específicos aos profissionais da educação.

Art. 3º - A apresentação da Carteira Funcional assegura ao servidor o direito à meia-entrada em eventos culturais, esportivos, artísticos, circenses e afins, nos termos da legislação federal aplicável.

Art. 4º - O servidor fica obrigado a comunicar, formal e imediatamente, a perda ou extravio de sua Identidade Funcional, e, ou, da Carteira Funcional, à chefia imediata, sob pena das cominações legais pertinentes.

Art. 5º - A Carteira Funcional conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome completo do servidor;
- II – Matrícula funcional;
- III – Cargo e/ou função exercida;
- IV – Foto atualizada;



- V – Número de identificação funcional;
- VI – Nome da unidade escolar ou setor de lotação;
- VII – Assinatura do servidor e do responsável pela emissão;
- VIII – Brasão oficial do Município e logomarca da Secretaria Municipal de Educação.

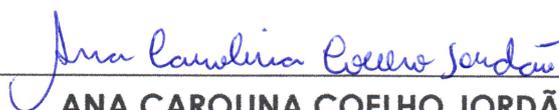
Parágrafo único: Fica facultado ao Poder Público a emissão da Identidade Funcional Digital.

Art. 6º - O chefe de cada Poder deverá instituir normas administrativas complementares em torno da expedição, modelo, devolução e controle dos documentos instituídos por essa Lei.

Art. 7º - A emissão da Carteira Funcional será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor de Gestão de Pessoas, devendo ser atualizada periodicamente ou mediante necessidade de alteração de dados.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de agosto de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL